



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.692, DE 2012

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências" para permitir como beneficiários pessoas incluídas em cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito.

Autor: José Humberto

Relator: Deputado João Magalhães

I - RELATÓRIO

A proposição referenciada na ementa pretende que os devedores de pequenas quantias e de baixa renda não sejam impedidos de obter financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Deste modo, inseriram-se dois parágrafos no art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o primeiro dos quais fixa um percentual - 2% - como teto do financiamento pleiteado, para as dívidas que tenham ensejado inscrição em cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito, e um limite em moeda - R\$ 1.600,00 - para a renda familiar mensal. O outro parágrafo faculta a inclusão dessas dívidas inscritas no montante a ser financiado.

O Autor assinala que toda pessoa que tenha anotação de inadimplência de qualquer valor em cadastro de informações de consumidores tem sua proposta de crédito negada liminarmente. Esse fato não revela necessariamente má-fé. Por outro lado, excluí-las do PMCMV pode significar ceifar a oportunidade de regularização, à medida que, em muitos casos, é o próprio pagamento do aluguel que está comprometendo sua situação financeira e levando-as à inadimplência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Devidamente formalizada, a Proposição foi objeto de despacho às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24 II -, em regime de tramitação ordinária.

O Relator, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, repisa o argumento de que toda pessoa com anotação de inadimplência de qualquer valor em cadastro de informações de consumidores tem sempre sua proposta de crédito negada liminarmente, sem exame. E que o acesso à moradia própria certamente propiciaria um alívio na situação financeira do mutuário, à medida que não precisasse mais pagar aluguel. Propôs, também, por meio da Emenda nº 1 (ao § 7º, acrescido), que se retire a fixação de um percentual, como limite da dívida inscrita sobre o valor do financiamento pleiteado, o que tornaria mais flexível a negociação com o agente financeiro, substituindo, por outro lado, o teto da renda familiar mensal, fixado em reais, pela expressão “três salários mínimos, o que manteria esse parâmetro razoavelmente estável. Além disso, por meio da Emenda nº 2 (ao § 8º, acrescido), propôs a supressão da faculdade de inclusão, no valor do financiamento pleiteado, das dívidas inscritas, o que dificultaria a negociação com o agente financeiro. O Projeto foi aprovado unanimemente na CDU, com as duas emendas apresentadas pelo Relator.

Aberto prazo para o recebimento de emendas na CFT, no período de 19/07/2012 a 14/08/2012, nenhuma foi apresentada.

II - VOTO

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar preliminarmente a Proposta quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, X, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, o que envolve avaliar a sua compatibilidade com as leis do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

O exame da matéria coloca em evidência que suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 12.798, de 04/04/13), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2013 (Lei nº 12.708, de 17/08/12), a Proposição em análise limita-se a priorizar um grupo específico de beneficiários das ações do Programa Minha Casa Minha Vida. Não há, portanto, conflito com as determinações da LDO/13.

No que tange à análise da adequação às normas da Lei do PPA (Lei nº 12.593, de 18/01/12), também não foram constatados conflitos diretos. Não se definem programas ou ações, buscando-se apenas promover novas regras no âmbito de programa já incluído no PPA, respeitando, assim, seu âmbito normativo.

Quanto ao mérito, a Proposição pode ser considerada conveniente e oportuna. Com efeito, a exclusão *a priori* de beneficiários potenciais de um programa de largo alcance como o PMCMV, pelo fato de terem seus nomes negativados, às vezes por dívidas eventuais, de pequeno valor, pode privá-los da oportunidade de regularizarem sua situação, muitas vezes comprometidas justamente em razão dos encargos de aluguel que têm de suportar. A Emenda nº 1, ao desvincular essas dívidas de uma relação rígida com o valor do financiamento pleiteado facilita as negociações. E a adoção de um múltiplo do salário mínimo como patamar definidor da renda familiar mensal também é mais conveniente do que fixar um valor em reais, livrando-o das influências da inflação e da política específica de reajustes do salário mínimo. É igualmente aconselhável a acolhida da Emenda nº 2, suprimindo o dispositivo que permitiria embutir no valor do financiamento em negociação com as dívidas que originaram a negativação do beneficiário, facilitando, assim, a realização da operação.

Pelo exposto, somos pela compatibilidade da matéria com o PPA e a LDO vigentes, e pela sua adequação com a LOA para o exercício, e, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.692, de 2012, com as duas emendas aprovadas na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Deputado João Magalhães
Relator